



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2018: Distribuição cotas bolsas do Programa

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CONSEPE 40/2018 Art. 10, na Portaria CAPES nº 76/2010, e nos esclarecimentos, divulgação e outras decisões sobre a política vigente de atribuição e manutenção de bolsas deste PPG deliberadas pelo Colegiado do Programa em 03 de julho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas de cota do programa serão atribuídas aos alunos com base no mérito acadêmico expresso pela ordem de classificação no processo seletivo, em ordem cronológica do processo seletivo mais antigo para o mais novo, e respeitada a seguinte ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do programa:

1º – Discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento dentro dos prazos de 24 meses para mestrandos e 36 meses para doutorandos.

2º – Discentes regularmente matriculados mediante aprovação em processo de promoção antecipada do mestrado para o doutorado por apresentar desempenho acadêmico e produção científica excelentes.

3º - Discentes regularmente matriculados ingressantes no Programa pelo último processo seletivo.

4º – Discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, mas que tenham ultrapassado os prazos de 24 e 36 meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos.

§ 1º – As bolsas de cotas deste Programa somente serão atribuídas aos alunos habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e a ordem de prioridades estabelecidas neste artigo, caso não haja bolsas disponíveis para todos os habilitados.

§ 2º – Cada docente deve submeter projetos aos diferentes editais de obtenção de bolsas de mestrado e doutorado eventualmente disponíveis, ou envidar esforços para obter recursos dessa natureza de outras fontes (públicas ou privadas), visando contribuir com o aumento de bolsas no programa.

§ 3º – O colegiado poderá limitar o número de vagas ou aplicar outras restrições a docentes que não solicitarem bolsas nos editais.

§ 4º – A política de captação de bolsas pelo programa através da coordenação e dos docentes deve assegurar que a relação entre o número de alunos por docente titulados por ano seja maior ou igual a 1.



Art. 2º - A bolsa de doutorado será de até 36 meses, podendo ser prorrogada por no máximo 12 meses, mediante aprovação do colegiado, para os seguintes casos:

I - doutorando que realizar estágio no exterior de no mínimo quatro meses;

II - doutorando que apresentar comprovante de artigo relevante aceito ou publicado, parte do seu projeto de tese, até o 36º mês de curso;

III - Doutorando que apresentar seminário sobre sua tese em andamento, perante uma banca composta por dois pesquisadores e pelo orientador entre o 28º e o 34º mês de curso e que receber a recomendação de prorrogação por mérito.

§ 1º – O seminário será organizado pelos coordenadores das disciplinas seminários, mediante demanda dos discentes interessados.

§ 2º - A avaliação do seminário será conforme a ficha de avaliação (Anexo único).

Art. 2º – No caso de aluno com desempenho insuficiente em pesquisa orientada, observado o disposto no Regimento do Programa, o Colegiado poderá suspender a bolsa de cota do aluno e transferi-la para o próximo aluno elegível da lista com desempenho acadêmico satisfatório.

Parágrafo único – Compete ao docente orientador comunicar periodicamente à coordenação sobre o desempenho de seu orientado em pesquisa orientada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PPG-GBM nº 03/2009 e 01/2012.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 12 de setembro de 2018.

CARLOS PRIMINHO PIROVANI
COORDENADOR DO PPG-GBM